

Reorganiza e estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Barra do Garças  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### Da Organização Básica da Prefeitura.

Art - 1º - O sistema administrativo da prefeitura de Barra do Garças é constituído dos seguintes órgãos:

#### I - Órgãos de Administração geral

- 1- Secretaria de Administração
- 2- Secretaria de Finanças

#### II - Órgãos de Administração específica

- 1- Secretaria de Obras e Viação
- 2- Secretaria de Saúde, Educação e Cultura.

#### III - Órgãos de desconcentração territorial:

- 1- Subprefeitura de Araguaiana
- 2- Subprefeitura de Cocalinho
- 3- Subprefeitura de Ministro João Alberto
- 4- Subprefeitura de S. Felix.

## 5- Subprefeitura de Boniqueje

### IV- Órgão Consultivo

#### 1- Conselho de Planejamento.

### Capítulo II

Da Competência e Composição do órgãos Básicos da Prefeitura.

### Seção 1ª

### Da Secretaria de Administração

Art. 2º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de Coordenação política administrativa da prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, publicação e expedição dos atos do prefeito; do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; da padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro e inventário; proteção e conservação de bens móveis, e imóveis e semovíveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração bem como a sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda co

mo órgão de assessoramento do Prefeito na Superintendência, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

### Seção - 2ª

#### Da Secretaria de Finanças

Art. 3º - A Secretaria de Finanças é órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades de Serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Cadastro
- III - Contabilidade
- IV - Tesouraria.

### Seção 3ª

#### Da Secretaria de Obras e Zonagem

Art. 5º - A Secretaria de Obras e Zonagem é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de

projetos, Construção e conservação das obras públicas municipais, assim como do próprio da Municipalidade; ao licenciamento e à Fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e Caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município, à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo, à execução as atividades de limpeza pública da cidade, à administração dos Cemitérios; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais do abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; a fiscalização dos serviços públicos Concedidos ou permitidos; e a operar, manter, conservar, e explorar os serviços de energia Elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

É o órgão encarregado de operar, manter e explorar os serviços de abastecimento de água e de esgotos mantidos pelo Município.

Art. 6º - A Secretaria de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem
- II - Setor de limpeza pública
- III - Setor de parques e jardins

- IV - Mercado Municipal
- V - Matadouro Municipal
- VI - Cemitério Municipal
- VII - Energia Elétrica
- VIII - Água e Esgoto

### Seção 4ª

## Da Secretaria de Saúde Educação e Cultura

Art. 7º - A Secretaria de Saúde, Educação e Cultura é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento dos necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos de comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência social; de promover inspeção dos servidores municipais, de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidade de assistência social; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; responsável pelas atividades relativas à educação primária; à elaboração e execução do plano Municipal de Educação; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à difusão cultural e à elaboração e execução dos programas nec.

ativos e desportivos.

## Seção 5ª

### Das Subprefeituras

Art. 8º - As subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais sob orientação e dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de Obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

## Seção 6ª

### Do Conselho de Planejamento

Art. 9º - O Conselho de Planejamento é o órgão encarregado de elaborar o plano anual de atividades da Prefeitura; o qual se renova anualmente em data a ser fixada pelo prefeito.

Parágrafo. 1º - O Conselho compor-se-á dos secretários de Administração, Finanças, Obras e Viação, Saúde

## Educação e Cultura;

Parágrafo-2º - a presidência do Conselho será exercida pelo prefeito, nos seus impedimentos, pelo Secretário de administração;

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

## Capítulo III

### Das Disposições Gerais

Art. 10º - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, quais serão instalados de acordo com as necessidades e contingências da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de Secretarias, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento dos respectivos chefes.

Art. 11º - O prefeito baixará após a promulgação desta lei, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constará:

I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura,

II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 12<sup>o</sup> - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem.

I - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, a sua exoneração, demissão e dispensa, suspensão, férias, e rescisão, demissão e dispensa, dano de contrato;

II - Concessão de aposentadoria;

III - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade.

IV - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

V - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



9  
VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

VII - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 13 - "A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, uma vez promovidos dentro do Estado de Mato Grosso."

Art. 14 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica devem funcionar, digo define-se no encaixe das Competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura baseado na presente lei.

Art. 15 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal serão automaticamente extintas à medida que forem instalados os órgãos previstos por lei.

Art. 16 - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) para atender os despesas decorrentes da implantação da presente lei.

parágrafo único - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que

MPB

trata este artigo comete o contra de Despesa do exercicio anterior, rubrica 3.1.5.0.0.3.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boma do Garças 28 de Janeiro de 1967

Prefeito Municipal.